

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

**INSTITUI A PRORROGAÇÃO DE
LICENÇA-PATERNIDADE.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição, em âmbito nacional, do programa de prorrogação da licença-paternidade, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, com a redação que lhe deu o art. 38 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é um direito fundamental e social, prevista no inciso XIX do art. 70 e no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, cuja eficácia deve ser imediatamente viabilizada pelo Estado aos trabalhadores e agentes públicos;

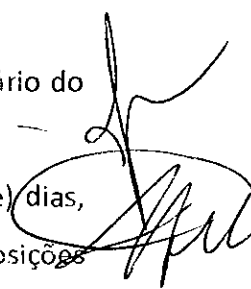
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0002352-96.2016.2.00.0000, que reconhece a possibilidade de os Tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário prorrogarem a licença paternidade de seus magistrados e servidores, nos termos da Lei nº 11.770, de 2008, com as modificações da Lei nº 13.257, de 2016, mediante edição do respectivo ato administrativo,

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Processo Administrativo TJ/AL nº Proc. TJ nº 01638-8.2016.001 e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em Sessão Administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída para os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado Alagoas a prorrogação da licença-paternidade.

Art. 2º A prorrogação será concedida automaticamente, por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições



Constitucionais Transitórias, aos magistrados e aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º Fica autorizada também, a concessão de licença-paternidade, conforme descrita nos artigos 1º e 2º, aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de criança para fins de adoção.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após informação da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LASSA
Presidente

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador OTAVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS ARAÚJO DE ABUQUERQUE MELO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

RECEBIDO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
EM 24/08/2016
Folha 1693 de 1709
Romário